Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 001/95

Súmula: Concede aumento de vencimentos aos Servidores públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica concedido aumento salarial de 10% (dez por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1.995, que incidirá sobre os vencimentos pagos em janeiro próximo passado, e, de mais 10% (dez por cento) a partir do mês de março de 1.995, incidindo sobre os vencimentos do mês de fevereiro corrente, aos servidores públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutário, ocupantes de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas, inativos e pensionistas do Município.

Art. 2º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei 1066 de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de fevereiro de 1.995.

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
56

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 161 Lapa, 16 de fevereiro de 1995

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei Nº 02/95, que concede aumento de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Na oportunidade, apresento meus

cordiais cumprimentos

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
OSMAR TEIDER
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 142/95
DATA 17/02/95
56

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

PROJETO DE LEI Nº 02, de 16 de fevereiro de 1995

Súmula: Concede aumento de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento salarial de 10% (dez por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1995, que incidirá sobre os vencimentos pagos em janeiro próximo passado, e, de mais 10% (dez por cento) a partir do mês de março de 1995, incidindo sobre os vencimentos do mês de fevereiro corrente, aos servidores públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutário, ocupantes de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas, inativos e pensionistas do Município.

Art. 2º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066 de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
56

Projeto de Lei nº 02/95 ...02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de fevereiro de 1995

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 02/95

Temos a satisfação de encaminhar à essa Colenda Casa, para fins de apreciação e aprovação, Projeto de Lei nº 02/95, anexo, que dispõe sobre aumento real de vencimentos dos servidores da Administração Pública Municipal, compreendido em 2 etapas:

10% (dez por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1995, que incidirá sobre os vencimentos pagos em janeiro próximo passado, e, de mais

10% (dez por cento) a partir do mês de março de 1995, incidindo sobre os vencimentos do mês de fevereiro do corrente.

Em tempo algum o Piso Salarial do Município atingiu níveis tão diferenciados, para maior, percentualmente, em relação ao salário mínimo vigente do país.

A título exemplificativo, tomo a liberdade de estabelecer o seguinte cotejo: para o Salário Mínimo Nacional, fixado em R$ 70,00 (setenta reais) o município concede, como menor Piso Salarial em sua Tabela de Vencimentos, R$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos), para o mês de fevereiro, o que representa 45% (quarenta e cinco por cento) a maior, e, R$ 111,65 (cento e onze reais e sessenta e cinco centavos), para o mês de março, o que representa 59,5% (cinquenta e nove vírgula cinco por cento) a maior em favor do Servidor Municipal, demonstrando, sempre, a preocupação de corrigir os vencimentos de seus funcionários, reconhecendo, também, os problemas oriundos da atual conjuntura nacional, mas seguindo, sempre, o que aconselham as possibilidades do Tesouro Municipal.

É de se destacar, também, que atingido este patamar para o menor Piso Salarial Municipal, suplantamos a meta

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/95 ...02

do Governo Federal que tencionava elevar o Salário Mínimo Nacional a nível equivalente a US$ 100,00 (cem dólares), ainda em 1994, porém, encontrou grande dificuldade para essa implantação.

Dentro do universo de servidores municipais, hoje, aproximadamente, 900 (novecentos), apenas um contingente de menos de 80 (oitenta) funcionários percebem o menor Piso Salarial, desta Administração.

Anexo, Quadros Demonstrativos.

Face ao acima exposto e confiando no alto espírito público dos Nobres Edis, aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de fevereiro de 1995

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Justific. Proj. Lei 02/95

QUADRO ATUAL, DEMONSTRATIVO, DOS VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

VALOR EM R$	Nº DE FUNCIONÁRIOS QUE PERCEBEM	
92,28	79	31,9% acima do mínimo nacional
99,21	160	--x--
101,50	23	--x--
106,40	01	--x--

Obs.: O restante dos funcionários municipais percebem vencimentos de valor superior ao último nominado neste quadro.

QUADRO DEMONSTRATIVO COM O AUMENTO PROPOSTO PARA FEVEREIRO DE 1995

VALOR EM R$	Nº DE FUNCIONÁRIOS QUE PERCEBEM	
101,50	79	45% acima do mínimo nacional
109,13	160	--x--
111,65	23	--x--
117,04	01	--x--

QUADRO DEMONSTRATIVO COM O AUMENTO PROPOSTO PARA MARÇO DE 1995

VALOR EM R$	Nº DE FUNCIONÁRIOS QUE PERCEBEM	
111,65	79	59,5% acima do mínimo nacional
120,04	160	--x--
122,81	23	--x--
128,74	01	--x--

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
36

REQUERIMENTO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem percnte este Plenário, REQUERER: Dispensa de Insterstício ao Ante-Projeto de Lei nº 02/95 que Concede aumento de vencimentos aos Servidores Públicos Munciipais, para que o mesmo possa ser discutido e votado em 2ª vez nesta mesma sessão.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de Fevereiro de 19 95 .

Antonio cesar Vidal
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Câmara Municipal da Lapa
Estado Do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 02/95
A: Executivo Municipal.
Súmula: concede aumento de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Os membros da comissão acima identificada, analisando o projeto de Lei em epígrafe , que têm por finalidade conceder aumento salarial ao funcionalismo Público Municipal, constatamos o seguinte e nos pronunciamos da seguinte forma:

Por tratar-se de matéria, cuja iniciativa e de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 51 Item II , a quem cabe o controle das finanças Municipais, para saber se o aumento poderá ou não ser arcado pelos cofres Públicos Municipais, deixamos de opinar sobre o mérito do projeto, cabendo a decisão aos Vereadores Municipais.

Desta forma, entendemos que o referido Projeto de Lei, não apresenta qualquer irregularidade, podendo ser votado por esta casa.

É o parecer.

Sala das Comissões em 20 de fevereiro de 1.995.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
55

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Ante-Projeto de Lei nº 02/95

Executivo Municipal

PARECER

Somos favoráveis ao parecer proferido pela Comissão de Legislação,Justiça e Redação,não opondo-se a qualquer alí apresentado.

É O PARECER

Lapa-Pr., 24 de Fevereiro de 1.995

Osvaldo B.Camargo
Relator

Ivo Cabrini
Presidente

Arthur Oscar Vidal Moreira
Membro